



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.288, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Xique-Xique, revoga extinção de cargo público, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso XVIII, o § único do art.62 e o art. 98, todos da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

Art. 1º Fica criada a Guarda Civil Municipal de Xique-Xique - GMX, nos termos do art. 14, inciso XVIII, art.62, parágrafo único, e art. 98, da Lei Orgânica, com sede e foro na cidade de Xique-Xique, regendo-se por esta Lei.

Art. 2º A Guarda Civil Municipal de Xique-Xique - GMX - tem por finalidade proteger e preservar os bens públicos, móveis e imóveis, os serviços e as instalações que integram a estrutura direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e será vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º À Guarda Civil Municipal de Xique-Xique – GMX - compete:

- I – Prevenir de atos que atentem contra os bens, instalações e serviços municipais;
- II – Prestar serviços de vigilância e de portaria nos prédios e instalações do Município;
- III – Atuar como força complementar dos órgãos e entidades da Administração Municipal em instalações internas, equipamentos urbanos, monumentos, vias públicas, trânsito, jardins, praças e áreas de proteção ambiental;
- IV – Desenvolver ações comunitárias voltadas para o apoio, proteção e valorização do cidadão;
- V – Proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico, ambiental e imaterial do Município;
- VI – Atuar, em parceria com outros municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas a implementação de ações integradas e preventivas para garantir a proteção e preservação do patrimônio público.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º Fica criado o cargo comissionado na estrutura da Guarda Municipal de Xique-Xique, cuja denominação é a que segue, com quantitativo e remuneração dispostos no Anexo III, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – Comandante da Guarda Civil Municipal;

Parágrafo 1º - As responsabilidades correspondentes são as definidas no Anexo I desta Lei.



CAPÍTULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 5º Fica revogado o §9º, do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.113/2014, que extinguiu o cargo de Guarda Municipal, retornando a integrar o quadro de pessoal efetivo, cuja denominação passa a ser enquadrada como Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 1º – Os servidores ocupantes do cargo de Agente de Portaria retornam a integrar o quadro de pessoal efetivo, com lotação a ser definida por ato do Chefe do Poder Executivo, ou de autoridade devidamente autorizada, inclusive para o desempenho do cargo de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo 2º - As responsabilidades correspondentes são as definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 6º A Guarda Civil Municipal de Xique-Xique contará com um quadro de pessoal efetivo de até 25(vinte e cinco) cargos de Guarda Civil Municipal, já existente na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

Parágrafo único – Havendo necessidade de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar servidores para o cargo de Guarda Civil Municipal, visando atender as demandas existentes, até a realização de concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecidos os pré-requisitos fixados no Anexo II desta Lei, além de outros que dispuser o edital do certame.

Art. 7º Os ocupantes do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal serão submetidos à jornada de trabalho de 44(quarenta e quatro) horas semanais em regime de escala previamente estabelecido.

Art. 8º O vencimento inicial atribuído ao cargo efetivo de Guarda Municipal corresponderá ao vencimento atualmente recebido pelos Agentes de Portaria / Guardas Escolares / Vigias, mais adicional de gratificação de até 40% do salário base.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover mediante Decreto:

I – a complementação da estrutura interna das unidades organizacionais integrantes da Guarda Municipal de Xique-Xique, com as respectivas competências, bem como as atribuições dos titulares de cargos em comissão;

II – a fixação da lotação de servidores;

III – a redistribuição de pessoal, exclusivamente no interesse da Administração, com vistas a ajustar o quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal de Xique-Xique às reais necessidades dos serviços, obedecidos os princípios de isonomia e irredutibilidade salarial;

IV – os ajustes que se fizerem necessários, em decorrência das alterações introduzidas por esta Lei, no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais;

V – as modificações no orçamento, caso sejam necessárias ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação vigente.



Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2020.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



ANEXO I

CARGO: COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Chefiar e coordenar a parte administrativa e operacional da Guarda Municipal, instruindo seus subordinados de modo a permitir a atuação nos moldes da lei de criação, no atendimento ao interesse público, na preservação de seus bens e órgãos.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

- Organizar o horário e escalas de serviços gerais ordinários e extraordinários junto ao Encarregado de Vigilância, sempre por escrito;
- Apurar todas as ocorrências que não lhe caiba resolver, quando devidamente registradas pelos Guardas Municipais, no livro de ocorrências;
- Dar conhecimento, por ofício, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de toda e qualquer violação de conduta cometida por Guarda Municipal;
- Dar conhecimento, por ofício, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de toda e qualquer registro/verificação de ameaças ou efetivo dano ao patrimônio público, geral ou especial;
- Promover reuniões periódicas com os seus subordinados visando o aperfeiçoamento das suas atividades;
- Reunir-se periodicamente com moradores, dirigentes de órgãos e entidades públicas para conhecimento de fatos ocorridos e adoção das providências necessárias à preservação do patrimônio público;
- Relatar todas as ocorrências existentes no tocante à disciplina dos seus subordinados, verificando, em cada caso, a possibilidade de abertura de processo administrativo disciplinar para apurar as responsabilidades;
- Fiscalizar o trabalho do Guarda Municipal, pessoalmente, ou por intermédio do Encarregado de Vigilância, visando o bom desempenho das funções a ele atribuídas;
- Acompanhar pessoalmente ocorrências de ordem policial ou administrativa que envolvam diretamente Guardas Municipais;
- Assinar documentos e tomar providências de caráter urgente, dando o devido conhecimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal;
- Realizar outras tarefas afins.

REQUISITOS:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18(dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica;
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.



ANEXO II

CARGO: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Promover e manter a vigilância dos logradouros públicos e das áreas de preservação do patrimônio do Município e orientar o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

- Zelar pela segurança nos estabelecimentos públicos, controlando e orientando o acesso e trânsito das pessoas nas suas dependências, prestando informações a servidores e ao público em geral;
- Atuar na organização de feiras e mercados públicos e no trânsito das ruas;
- Executar a vigilância dos prédios públicos, através de rondas internas e externas;
- Prestar servidões de apoio como entrega de documentos e encomendas;
- Prestar informações ao cidadão, procurando esclarecer sobre normas de conduta na utilização dos bens e serviços públicos;
- Registrar as ocorrências observadas durante e seu turno de trabalho em formulário específico, visando subsidiar ações preventivas e corretivas pelos órgãos competentes;
- Evitar atos antissociais ou que degradem o patrimônio público;
- Auxiliar órgãos oficiais de preservação nas ações contra crime ao meio ambiente;
- Interagir com o cidadão/usuário de equipamentos e serviços públicos, adotando postura de caráter preventivo e educativo.

REQUISITOS:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - nível médio completo de escolaridade;
- V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- VI - aptidão física, mental e psicológica; e
- VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.



ANEXO III

| CARGO | QUANTIDADE | VENCIMENTOS |
|--------------------------------------|-------------------|--------------------|
| Comandante da Guarda Civil Municipal | 01 | R\$ 2.500,00 |

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de agosto de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito